

Processo 007.841/2015-9
Tomada de Contas Especial

Parecer

Verifica-se que o responsável Raymundo Nonato Lopes, condenado pelo Acórdão 5.443/12017-2ª Câmara (peça 44), apresentou recurso de reconsideração, rechaçado pelo Acórdão 4.363/2020-2ª Câmara (peça 121).

2. Em seguida, aquele ex-prefeito opôs aclaratórios contra essa última decisão, os quais foram julgados via Acórdão 9.674/2020-2ª Câmara (peça 152), proferido na sessão de **15/9/2020**.

3. Todavia, o agente faleceu em **12/9/2020** (certidão à peça 165), tecnicamente antes do trânsito em julgado da decisão, conforme bem noticia a unidade técnica (peça 255).

4. Nesse sentido, o Ministério Público acompanha integralmente a proposta da Seproc (peça 255), fundamentada no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, com a redação conferida pela Resolução TCU 235/2010, *in verbis*:

§ 2º O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.

Ministério Público, em 24 de Outubro de 2023.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador